

DECRETO Nº 897/2020 DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

**REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL,
A LEI FEDERAL Nº 14.017 - LEI DE
EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC,
DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE
SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS
DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A
SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO
DE CALAMIDADE PÚBLICA.**

ADEMILSON CONRADO, Prefeito do Município de Cerro Negro, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 60 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com as demais disposições legais,

DECRETA:

Art. 1º. O Poder Executivo do Município de Cerro Negro, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, "Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc", de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida lei, conforme regulamentação federal.

Parágrafo Único. A Secretaria de Educação, Cultura e Turismo com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 2º deste Decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Cerro Negro, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, "Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc", de 29 de junho de 2020.

Art. 2º. Fica criado o Grupo de Trabalho de Gerenciamento, Acompanhamento e Fiscalização dos recursos destinados ao Município de Cerro Negro, através da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:



I - Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Cerro Negro para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017 - Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, de 29 de junho de 2020, observando-se o artigo 3º deste Decreto;

III - Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste Decreto;

IV - Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Cerro Negro;

V - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Cerro Negro.

§ 1º. O Grupo de Trabalho de que trata o artigo será composto pelos seguintes integrantes:

I – Representante do Gabinete do Prefeito:

a) Camila Francine Duarte

II – Representantes da Secretaria de Administração e Finanças:

a) Miguel Ferreira Dos Santos

b) Arisson Nunes Kley

III – Representantes da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo:

a) Eleonice Rodrigues De Souza



b) Sandrieli Da Silva Andrade Moreira

IV – Representantes da Sociedade Civil participantes de grupos artísticos:

a) Otilia Macedo Mota

b) Gloria Aparecida Trindade

§ 2º. A presidência do grupo em referência será exercida pela Secretária de Educação, Cultura e Turismo do Município.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerro Negro, 24 de setembro de 2020.


ADEMILSON CONRADO

Prefeito de Cerro Negro